

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE (CRE)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE), constituído pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, em cumprimento ao disposto na NBC PA 11, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a supervisão e controle de qualidade das normas de auditoria independente das demonstrações contábeis), com fundamento na Instrução Normativa nº 308, da Comissão de Valores Mobiliários, de 14 de maio de 1999, visa aperfeiçoar seus trabalhos e normatizar pontos que porventura possam ocasionar dúvidas em qualquer uma das partes interessadas no processo de revisão.

Art. 2º O Programa de Revisão Externa de Qualidade e o Comitê Gestor serão regidos pela:

- I – NBC PA 11;
- II – instruções a revisores e revisados;
- III – comunicados oficiais emitidos e;
- IV - por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO SORTEIO DOS AUDITORES

Art. 3º O CRE, até 31 de janeiro de cada ano, realizará, mediante ampla divulgação, sorteio anual dos auditores, conforme disposto nos itens 12, alínea (a) e 14 da NBC PA 11.

Art. 4º O revisado sorteado no último ano do ciclo será excluído do sorteio do primeiro ano do ciclo subsequente.

Parágrafo único – Cada ciclo corresponde a 4 (quatro) anos, sendo que o ciclo atual termina no final de 2022 e o próximo ciclo será de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, e assim sucessivamente.

Art. 5º No último ano de cada ciclo todos os auditores com registro ativo na CVM, e que não participaram do programa nos três anos anteriores, deverão constar da lista de participantes da revisão.

CAPÍTULO III DA LISTA DOS REVISADOS

Art. 6º - A lista com a indicação dos revisados deverá ser divulgada na página do Conselho Federal de Contabilidade até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º - A critério do CRE, a lista pode ser divulgada também no site de outros órgãos vinculados aos auditores e/ou ao Sistema CFC/CRCs.

§ 2º - Após a publicação da lista, o CRE deve encaminhar ofício de comunicação aos participantes do programa até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 3º - O expediente de que trata o item 52, da NBC PA 11, bem como todos os demais comunicados e correspondências emitidas aos interessados, devem ser encaminhadas por meio de correio eletrônico para o endereço cadastrado no Sistema do CRE.

§ 4º - Os prazos previstos neste regimento e nas demais normas utilizadas pelo Comitê começam a fluir sempre no primeiro dia útil após o encaminhamento dos expedientes.

§ 5º - Toda comunicação ou documento encaminhado ao CRE por qualquer dos interessados deve ser feita por meio de correio eletrônico no endereço: cre@cfc.org.br.

§ 6º - A atualização dos dados cadastrais no Sistema do CRE é de responsabilidade dos auditores, podendo ser atualizado pelo próprio auditor ou mediante solicitação formalizada via correio eletrônico do CRE.

CAPÍTULO IV

Das Convocações dos Membros e do Grupo Assessor

Art. 7º - A convocação dos membros do CRE para as reuniões deverá ser efetuada pelo Coordenador Técnico do CRE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único – Em situações excepcionais e havendo a concordância da maioria dos membros, este prazo poderá ser alterado.

Art.8º - No caso de ausência, a justificativa deverá ser dirigida ao Coordenador do Comitê até 5 (cinco) dias anteriores à data da reunião, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente.

Art. 9º - As reuniões do Comitê deverão ocorrer com a maioria absoluta dos seus membros.

§1º – A agenda das reuniões do Comitê deve ser elaborada de modo prévio.

§2º – Poderá haver participação remota dos membros do Comitê.

Art. 10º - Os convites aos representantes de órgãos reguladores, bem como de outras pessoas que, por deliberação fundamentada do Comitê, venham a ser convocadas, devem ser efetuados pelo Coordenador do CRE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 11 - O Grupo Assessor do Comitê, constituído mediante portaria assinado pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, tem como funções:

- I. atender as solicitações dos membros do Comitê relacionadas à análise das revisões, inclusive quanto à realização de diligências junto a revisores e/ou revisados,
- II. auxiliar os trabalhos administrativos relacionados ao fluxo das revisões;
- III. esclarecer dúvidas dos auditores acerca do programa;
- IV. realizar treinamentos;
- V. verificar a documentação recebida pelo Comitê;
- VI. enviar correspondências aos auditores;

VII. realizar outras atividades definidas pelo Comitê.

Parágrafo único - A agenda de visitas deve considerar as solicitações em um mesmo Estado, visando assim, atender ao máximo de solicitações em cada deslocamento do Grupo Assessor.

Art. 12 - A solicitação das diligências em revisores e/ou revisados pode ser requerida por qualquer membro do Comitê, que fundamentará seu pedido determinando que pontos devam ser esclarecidos pelos membros do Grupo Assessor.

Art. 13 - Os auditores a serem visitados devem ser comunicados com antecedência da diligência pelo Grupo Assessor.

Parágrafo primeiro – A data da visita deverá ser acordada entre as partes, buscando-se atender as necessidades e disponibilidades de ambos.

Parágrafo segundo – Considerando que não há a obrigatoriedade da presença do sócio que executou o trabalho durante a diligência, na impossibilidade de se ajustar uma data comum, caberá ao Grupo Assessor fixar a data, devendo nestes casos informar ao Coordenador do Comitê sobre tal fato.

Parágrafo terceiro – Podem ser realizadas diligências remotas, desde que os diligenciados tenham os recursos tecnológicos necessários.

Art. 14 - Após a realização da diligência o Grupo Assessor tem 10 (dez) dias para encaminhar o termo de diligência ao relator que a solicitou.

Parágrafo Único – Após concluído o termo de diligência, o Grupo Assessor deverá enviar cópia ao responsável técnico pela revisão.

Art. 15 – O termo de diligência emitido pelo Grupo Assessor não constitui ato decisório passível de contraditório por revisores e revisados, mas apenas instrumento hábil ao auxílio e exame da documentação de revisão.

CAPÍTULO V Da Distribuição das Revisões

Art. 16 A distribuição dos processos de revisão aos relatores será de responsabilidade dos membros do Grupo Assessor do Comitê, cujo relator deverá integrar, preferencialmente, Unidade da Federação diferente do Revisado.

Art. 17 – Quando um mesmo revisor for indicado por vários revisados, a distribuição destas deve ocorrer, preferencialmente, para o mesmo relator, podendo não se aplicar o previsto no artigo anterior.

Art. 18 - O membro do Comitê estará impedido de analisar as revisões quando:

- I – tiver interesse direto ou indireto no processo de revisão;
- II – tiver participado, direta ou indiretamente, dos trabalhos de auditoria analisados pelo revisor;
- III – estiver litigando judicial ou administrativamente com e as partes envolvidas;
- IV – ocorrer uma das situações de suspeição ou impedimento previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 19 – Aquele que declarar impedimento deve comunicar o fato ao Coordenador do Comitê, abstendo-se de atuar no processo, sendo o mesmo redistribuído para outro membro do Comitê.

CAPÍTULO VII Das Câmaras de Julgamento

Art. 20 – Os membros do Comitê serão divididos em duas Câmaras, com quatro membros cada uma, que farão o julgamento dos processos em primeira instância.

Art. 21 - Será realizado um sorteio anual, juntamente com o sorteio dos auditores indicados, para definição dos membros de cada Câmara.

§ 1º – Poderá haver remanejamento no caso de saída de membro de uma das Câmaras.

§ 2º – No julgamento dos processos, as Câmaras somente poderão deliberar com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Para fins de deliberações administrativas não se aplica o quorum previsto no parágrafo anterior.

Art. 23 - Cada uma das Câmaras terá um coordenador que será responsável pelo voto qualificado nos casos de empate.

§ 1º - Compete ao Coordenador do CRE a coordenação da Câmara para qual tenha sido sorteado.

§ 2º O coordenador da outra Câmara será o membro de mandato mais antigo no Comitê.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso haja coincidência dos mandatos, a Coordenação caberá ao contador de registro mais antigo.

CAPÍTULO VIII

Da Análise das Revisões

Art. 24 – O Comitê deve concluir a análise das revisões do programa, até 31 de dezembro do respectivo ano, devendo apresentar justificativa ao Conselho Federal de Contabilidade e a Comissão de Valores Mobiliários sobre casos que impeçam o cumprimento do prazo.

Art. 25 – As revisões devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes de cada Câmara, respeitado o quorum mínimo previsto no Art. 22

Art. 26 – A decisão do Comitê deve ser comunicada aos interessados em até 15 (quinze) dias após a data da reunião.

CAPÍTULO IX

Da Análise dos Recursos

Art. 27 – Comunicada a decisão, os interessados tem até 15 (quinze) dias para a interposição de pedido de recurso ao Comitê.

Parágrafo único – O pedido de recurso deve apontar sua divergência de forma fundamentada.

Art. 30 – Os Recursos encaminhados contra as decisões do Comitê serão distribuídos a um relator da Câmara diversa da qual deliberou sobre o julgamento.

Art. 31 – Os Recursos deverão ser julgados em até duas reuniões após seu recebimento pelo relator.

CAPÍTULO X Do Relatório de Atividades

Art. 32 – Após a análise final de todas as revisões, o CRE enviará o relatório de atividades à CVM e ao Conselho Federal de Contabilidade em até 90 (noventa) dias.

Art. 33 – O relatório de atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. quantidade de reuniões do Comitê;
- II. quantidade de revisados para o programa;
- III. designação dos relatores de cada revisão;
- IV. decisão final sobre cada revisão;

São Paulo (SP) 14 de maio de 2019.



Contador **Rogério Rokembach**
Coordenador do CRE – Comitê Administrador do
Programa de Revisão Externa de Qualidade

Aprovado na 151ª Reunião do Comitê